

COMPANHIA DO METROPOLITANO
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO – DIRETORIA COLEGIADA – 1497ª REUNIÃO ORDINÁRIA
PROCESSO Nº: 00097-00000497/2024-29 METRÔ-DF. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE EM DESFAVOR DA EMPRESA USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA – ME.
A DIRETORIA COLEGIADA, DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com os dispositivos do Estatuto Social, após análise do Relatório nº 47/2024 METRO-DF/PRE/GAB (ID SEI 141692557) e considerando o Ofício Nº 7/2024 METRO-DF/DAD/SAD (ID SEI 131416812) da Superintendência Administrativa – SAD; bem como o Despacho METRO-DF/PRE/PJU/PGCOS (ID SEI 140652699) da Gerência de Consultivo – PGCOS, aprovado pela Procuradoria Jurídica – PJU; e o Despacho SEI GDF METRO-DF/PRE/GAB (ID SEI 141706594) do Gabinete da Presidência – GAB, DECIDE manter a penalidade de declaração de inidoneidade em relação à empresa USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA – ME, CNPJ: 01.795.072/0001-35, conforme Decisão nº 17/2023 METRO-DF/PRE/GAB (ID SEI 130881373);

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor

SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 582, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Altera a Portaria nº 137, de 04 de fevereiro de 2022, que institui o Protocolo de prevenção e enfrentamento do assédio sexual e a Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Sexual, ambos no âmbito do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019; publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 137, de 04 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Protocolo de prevenção e enfrentamento da violência sexual, do assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e, também, institui a Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento da Violência Sexual, do Assédio Moral e Sexual e demais crimes contra a Dignidade Social, ambos no âmbito da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal."

Art. 2º A Portaria nº 137, de 04 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Protocolo de prevenção e enfrentamento da violência sexual, do assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, no âmbito do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania." (NR)

"Art. 2º

§ 1º A Comissão Permanente será responsável pela implementação e gestão do Protocolo, no âmbito do Sistema Socioeducativo." (NR)

"Art. 3º O Protocolo será aplicado a condutas ocorridas no contexto profissional, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores." (NR)

"Art. 4º Para os fins da presente Portaria, são adotadas as definições previstas na Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, bem como na Cartilha de Prevenção ao Assédio na Administração Pública do DF.

§ 1º O assédio moral caracteriza-se por comportamentos de uma pessoa que expõe outra a situações humilhantes, ofendendo a dignidade e a integridade física ou psíquica dela no ambiente de trabalho. (NR)

§ 2º A habitualidade da conduta é imprescindível para a definição desse tipo de assédio. (NR)

§ 3º Desde que as ações estejam relacionadas às funções desempenhadas pelo servidor, o assédio moral também pode manifestar-se fora do local de trabalho.

§ 4º O assédio sexual caracteriza-se por constranger alguém mediante palavras, insinuações, gestos ou atos que visam a obter vantagem ou favorecimento sexual.

§ 5º O assédio sexual pode ser caracterizado pelo não consentimento do assediado diante de comportamentos desagradáveis, ofensivos e impertinentes por parte do assediador.

§ 6º Pode-se consumir mesmo que ocorra uma única vez e mesmo que os favores sexuais não sejam concretizados, criando um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

§ 7º Os crimes contra a dignidade sexual são os demais descritos no Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, em seu Título IV, Capítulo I e I-A (estupro, violência sexual mediante fraude, importunação sexual e registro não autorizado da intimidade sexual).

§ 8º A violência sexual compreende qualquer conduta que constranja pessoa a presenciar, manter ou praticar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não.

§ 9º A violência sexual também ocorre pela indução de outrem a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação.

§ 10. Considera-se, ainda, violência sexual toda conduta que limite ou anule o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos." (NR)

"Art. 5º São princípios do Protocolo, no âmbito do Sistema Socioeducativo:" (NR)

"Art. 6º

I – Promoção permanente de campanhas educativas, palestras, capacitações e eventos referentes à prevenção e enfrentamento da violência sexual e de todas as formas de assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual no trabalho; (NR)

II – Realização de avaliação semestral sobre situações de assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e sobre a violência sexual no trabalho; (NR)

(...)

V – Construção de cartilha com orientações e fluxos específicos relacionados à prevenção e enfrentamento da violência sexual, do assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, no âmbito do Sistema Socioeducativo." (NR)

"Art. 7º

I – qualquer pessoa que se perceba alvo de violência sexual, de assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual no trabalho;

II – qualquer pessoa que tenha presenciado ou tomado conhecimento de fatos que possam caracterizar violência sexual, assédio moral, sexual ou demais crimes contra a dignidade sexual no trabalho.

Parágrafo único. Qualquer gestor que tome conhecimento de condutas inadequadas, que possam vir a caracterizar assédio, deverá encaminhar o caso para apuração da Controladoria." (NR)

"Art. 9º Compete à Comissão Permanente, no âmbito do Sistema Socioeducativo: (NR)

(...)

II – Propor revisões e atualizações deste Protocolo; (NR)

III – Manter registros estatísticos de denúncias, sindicâncias e processos administrativos disciplinares que envolvam violência sexual, assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, visando subsidiar as ações institucionais para prevenção e combate; (NR)

(...)

Parágrafo único. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade das denúncias e dos processos relativos a situações de violência sexual, de assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual. (NR)

"Art. 9º A O fluxo de atuação da Comissão Permanente será estabelecido em seu Regimento Interno, considerando as seguintes etapas:" (NR)

"Art. 10. Será dado amplo conhecimento do presente Protocolo aos servidores, estagiários e colaboradores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania." (NR)

"Art. 12. A Comissão Permanente deverá elaborar Regimento Interno no prazo de 90 dias, que será submetido à aprovação da Secretária de Estado de Justiça e Cidadania." (NR)

"Art. 13. A Comissão Permanente poderá ser contatada por meio dos canais oficiais:

I – Sistema Eletrônico de Informações (SEI): SEJUS/SUBSIS/CPEAS;

II – E-mail cpeas@sejus.df.gov.br;

III – Telefone 61-98382-0272." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA-DF para projetos submetidos ao CDCA/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito

Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com a Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012 e com a Resolução Normativa nº 96, de 26 de outubro de 2021:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00003120/2024-69	Instituição Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA	Alegria do Saber
00400-00003109/2024-07	Instituição Colégio Mão Amiga João Paulo II	Transformação assistida Mão Amiga

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE BARBOSA

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

150ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDDPDH, presencialmente, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, Sala de Reuniões das Comissões, Itamar Pinheiro Lima. Estiveram presentes: Sra. Kamila Pacheco Velasco, conselheira suplente representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em substituição à Sra. Janaina Ferreira Bittencourt Pereira, conselheira titular representante da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Sr. João Guilherme Sampaio dos Anjos, conselheiro suplente representante da Controladoria Geral do Distrito Federal em substituição à Sra. Lívia Thaís Borges da Silva, conselheira titular representante da Controladoria Geral do Distrito Federal; Sra. Juliana Braga Gomes, conselheira titular representante da Defensoria Pública do Distrito Federal; Sr. Wildston Silva de Freitas, conselheiro suplente representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal em substituição à Sra. Fatima Silva Figueiredo, conselheira titular representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal; Sr. Leandro Batista Reis, conselheiro titular representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal; Sr. Renato Rocha Cardoso da Silva, conselheiro suplente representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal; Sra. Suzzie Conceição de Oliveira Valladares, conselheira titular, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal; Sra. Luiza Sousa de Carvalho, conselheira suplente representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal em substituição à Sra. Ivone Damasceno Viana, conselheira titular representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal; Sr. Guilherme Augusto Pires Gomes, conselheiro titular representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Sra. Danielle Fernandes Almeida do Rêgo, conselheira titular representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Sra. Márcia Regina Ferreira, conselheira suplente representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal em substituição à Sra. Jéssica Leite de Santana, conselheira titular representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Sr. Juvenal Araújo Junior, conselheiro titular representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal; Sra. Vanessa Alves Monteiro, conselheira titular representante da Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Sr. Rodrigo Augusto do Nascimento, conselheiro titular representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública; Sra. Ana Paula Daltoé Inglez Barbalho, conselheira titular representante da Comissão Justiça e Paz - DF; Sra. Érica Fernanda Paiva Curado Trabuco, conselheira titular representante da Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas; Sr. Idamar Borges Vieira, conselheiro titular representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF; Sra. Kelly Tatiane Gomes de Oliveira, conselheira titular representante da Associação Eu Reeducao; Sr. Leandro de Lima Lira, conselheiro titular representante da Sociedade São Vicente de Paulo; Sra. Paula Regina Gomes, conselheira titular representante do Coletivo Voz e Rua; Sr. William Oliveira dos Santos, conselheiro titular representante do Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos Humanos; Sr. Igor Carvalho, conselheiro suplente representante da Associação Brasileira de Deficientes Visuais; Sr. Adolfo Moisés Vieira da Rocha, conselheiro suplente representante do Instituto Ser Criança; Estiveram ausentes: Sr. Alacides Borges Ferreira, conselheiro titular representante do Instituto Brasil Solidariades; Sra. Estéfane Rodrigues Alves, conselheira titular representante do Instituto Mãos Amigas; Sra. Francesly da Conceição Leite, conselheira titular representante da Associação Beneficente Kwe Oya Sogy; Sr. Iberê Lopes de Araújo, conselheiro titular representante da Iniciativa das Religiões Unidas; Sra. Lucia Divina Barreira Bessa Martins, conselheira titular representante do Instituto Viva Mulher - Direito e Cidadania; Sr. Marcos Venisson Tavares, conselheiro titular representante da Casa Rosa Cultural e Assistencial LGBTQI+; Sr. Paulo Batista dos Santos, conselheiro titular representante do Instituto Mover da Vida. Item 1) Leitura e aprovação da pauta: A secretária executiva realizou a leitura da pauta. Foi solicitado pela conselheira Érica Curado a inversão do item 3 da pauta "Proposta de visita Santa Luzia

/Estrutural" pelo item 8 "Fechamento executado pelo GDF de instituição que atendia autistas adultos"; aprovado pelo colegiado. Ainda, foi solicitado pelo conselheiro Rodrigo Augusto Nascimento a inversão do item 4 "Criação de Planejamento Estratégico Organizacional para o Biênio 2024/2025" pelo item 6 "Recomendação ao Governador do Distrito Federal para a criação da delegacia de combate à tortura", também aprovado pelo plenário. Item 2) Leitura e aprovação da ata da 149ª Reunião Ordinária: A secretária executiva Maria Verônica Monteiro apresentou a ata da 149ª Reunião Ordinária, a qual foi aprovada pelo colegiado. Item 3) Fechamento executado pelo GDF de instituição que atendia autistas adultos: A representante da Associação dos Amigos dos Autistas do Distrito Federal (AMA-DF), Gisele Montenegro, apresentou ao Colegiado seu relato acerca do despejo da associação do local que ocupou por 35 anos. Relatou que a AMA presta atendimento especializado de tratamento de autistas de nível de suporte 3. O conselheiro Rodrigo Nascimento questionou o motivo da desocupação e se houve alguma orientação do GDF quanto à disponibilização de outro local. A sra. Gisele relatou que o GDF alega que o local será utilizado para realização de atividades voltadas aos ex-detentos, além de que a Secretaria de Saúde argumenta que a associação realizava cobranças de mensalidades dos usuários para rateamento dos custos, e que o GDF já fornece os serviços prestados pela associação. Disse que na última reunião foi proposto novo endereço em local incerto na Samambaia. Alega que seu pedido de moeda social não foi acolhido sob a argumentação de que não foram entregues os documentos necessários, o que alega ser uma inverdade. Menciona que o processo se encontra parado e seu convênio que possuía desde 1987 foi encerrado em 2017. Declarou que procurou apoio de deputados, governadores, inclusive de mandatos passados. A conselheira Luiza Sousa de Carvalho solicitou que Gisele apresente o histórico da parceria da associação. Gisele alega que teve convênio com as Secretarias de Saúde e Educação e que estava ocupando o local através de liminares há cerca de 5 anos. Foi deliberado pelo conselho o envio de ofício para a Secretaria de Saúde, solicitando justificativa dos fatos apresentados, assim como solicitado documentos que subsidiem o pedido da Sra. Gisele. Item 4) Recomendação ao Governador do Distrito Federal para a criação da delegacia de combate à tortura: O conselheiro Adolfo Vieira apresentou resposta recebida da Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal quanto ao pedido para criação de uma Delegacia Especial das Vítimas de Tortura e Abusos de Autoridade, a qual teve negativa sob a argumentação de defasagem pessoal e questões financeiras. O conselheiro afirmou a importância da criação da delegacia especializada tendo em vista a gravidade dos crimes relacionados. O conselheiro Rodrigo Augusto Nascimento confirmou a situação atual da Polícia Civil, com baixo efetivo e ausência de recursos; disse que atualmente a Polícia Civil conta com menos de 4 mil servidores, sendo que uma alteração na estrutura impactaria em outras temáticas; ainda, relatou que as informações de tortura podem ser investigadas por todas as unidades, e, desconhece informações de crime de tortura não investigado pelas unidades policiais. Assim, propôs que a Polícia Civil seja ouvida sobre a possibilidade de criação da delegacia. O conselheiro Adolfo Vieira disse que a especialização da delegacia faz-se necessária tendo em vista o modelo do judiciário. O conselheiro Igor Carvalho sugeriu que o Conselho chame a Polícia Civil para elucidações, assim como para propor a nomeação dos aprovados em último concurso da Polícia Civil e, após aditivo de servidores, propor a criação da delegacia. O conselheiro Adolfo Vieira propôs o envio de solicitação à Secretaria de Segurança Pública para criação da delegacia especializada. Foi deliberado pelo colegiado que será solicitada resposta à Secretaria de Segurança Pública acerca do alegado. Item 5) Cadastramento dos Conselheiros no SEI-SEJUS: O conselheiro Adolfo Vieira justificou o pedido de cadastramento dos conselheiros no SEI-SEJUS a fim de que fossem feitas comunicações oficiais com a presidência do Conselho. O presidente Juvenal Araújo informou que o sistema SEI é utilizado exclusivamente por servidores. A conselheira Paula Regina Gomes sugeriu que fosse realizado levantamento acerca da possibilidade de disponibilização do SEI aos conselheiros. A conselheira Vanessa Monteiro informou sobre a possibilidade de concessão de acesso externo. A conselheira Luiza Sousa alertou que, tendo em vista o caráter restrito dos processos do CDDPDH, o acesso externo não compreenderia a necessidade de acesso aos processos. O presidente Juvenal Araújo explicou que, caso seja possível a concessão de acesso SEI aos conselheiros, estes devem ser regulamentados. Foi deliberado pelo Plenário a consulta à AJL sobre a possibilidade de cadastramento dos conselheiros no SEI. Item 6) Criação de Planejamento Estratégico Organizacional para o Biênio 2024/2025: O presidente informou aos conselheiros que se faz necessária a complementação e publicação das Comissões e Grupos de Trabalho para que estas façam seus respectivos Planos Estratégicos Organizacionais. Item 7) Proposta de Recomendação ao Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, visando ao reconhecimento do Sr. João Cândido Felisberto como ícone de heroísmo e patriotismo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria: O presidente Juvenal Araújo informou que a demanda trata-se de assunto em âmbito federal. O conselheiro Idamar Borges sugeriu que o Conselho delimite sua atuação aos assuntos de âmbito distrital. O conselho deliberou contrariamente à proposta de Recomendação ao Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, visando ao reconhecimento do Sr. João Cândido Felisberto como ícone de heroísmo e patriotismo no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Item 8) Proposta de visita Santa Luzia /Estrutural: O presidente informou que o item ficou prejudicado em razão da ausência do conselheiro Paulo Batista, o qual propôs a inclusão do item em pauta. Foi deliberada a inclusão do item na pauta da próxima Reunião Ordinária. Item 9) Apresentação da moção contra a homologação do parecer 50: a conselheira Érica Curado apresentou ao colegiado o Parecer CNE/CP nº 50/2023, o qual trata de orientações específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A conselheira Érica manifestou que, conforme seu entendimento, o referido parecer promove o controle de corpos,